



RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PACAJUS - CE

Cargo: Cirurgião Dentista		
Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
4.373	Candidato (a) alega que não enviou os Títulos porque os documentos não estava em sua posse e pede juntada dos mesmos solicitando pontuação na Prova de Títulos	INDEFERIDO: A data de entrega dos títulos foi amplamente divulgada com antecedência, não sendo aceito entrega fora do prazo.
Cargo: Nutricionista		
Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
2.264	Candidato (a) requer a reforma da decisão publicada em 22.12.2014, esclarecendo que se limitou a enviar as Declarações da exigüidade do prazo concedido e do prazo requerido pelas instituições de ensino para entrega dos diplomas, os quais serão apresentados tão logo assim sejam fornecidos pelas instituições de ensino .	INDEFERIDO: Candidato(a) não apresentou comprovação de conclusão do Curso de Nutrição conforme exigido no Edital, limitando-se a enviar Certificado de Conclusão do Curso de graduação superior de tecnologia de GASTRONOMIA.

Cargo: Enfermeiro Plantonista		
Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
4.414	<p>Candidato(a) solicita informação dos quais os Títulos que foram aceitos e os que não foram e o porque? Candidato(a) solicitou 7 pontos e obteve 2 pontos</p>	<p>RESPOSTA DO RECURSO: Títulos Válidos: Dois Certificado de Especialização (1 ponto) Duas Declarações de Participação em Cursos (1 ponto) Títulos Não Válidos Mestrado na área pelo qual está concorrendo: Candidato(a) não apresentou a comprovação (- 2 pontos) Tempo de Serviço no cargo pelo qual está concorrendo: Candidato(a) apresentou Duas DECLATAÇÕES a saber: Declaração 255/ 2010 fornecida pela Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Ceará, declarando para <u> fins Curriculares </u> que a candidata é membro associado da Cooperativa desde 30 de Janeiro de 2009, na categoria de Enfermeira, tendo exercido atividades de enfermagem no Hospital de Messejana no período de Janeiro de 2009 Abril de 2010 e no Hospital Geral de Fortaleza no período de Maio de 2010 a abril de 2010. Declaração da Prefeitura de Barreira onde a candidata é ocupante efetiva na Função de ENFERMEIRA PSF, com admissão em 01.03.2011 (- 3 pontos). No tocante a comprovação da Declaração da Cooperativa, o título não foi aceito porque a candidata não atendeu ao solicitado na parte final do item 4.12.3 do edital a saber: 4.12.3. A comprovação do tempo de serviço no cargo ou emprego será mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço conforme modelo constante no Anexo VIII quando se tratar de órgão público e que deverá ser assinada pelo responsável do Setor de Recursos Humanos ou a quem são delegados poderes por ele ou cópia do contrato constante na carteira de trabalho quando o regime de trabalho do empregador for celetista, sendo esta válida após a comprovação da veracidade das informações que será feita pela Comissão Organizadora do Concurso Público. No caso de Cooperativas, os candidatos Cooperados deverão apresentar a Ata que comprove tal situação. (grifo nosso).</p>

		<p>No caso da Declaração da Prefeitura de Barreira candidata não apresentou a Certidão de Tempo de Serviço ou cópia do contrato da carteira de trabalho solicitado no item 4.12.3 que transcrevemos acima.</p> <p>Mestrado na área pelo qual está concorrendo: Candidato(a) apresentou Declaração que acha-se matriculado(a) na Faculdade de Postgrado da Universidad Politécnica y Artística Del Paraguay no Curso de “MAESTRIA EM ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA. (-2 pontos). Título não foi aceito em função do(a) candidato(a) estar matriculado no curso sem ter o mesmo concluído.</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Cargo: Agente de Trânsito		
Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
1.370	Candidato(a) solicita informação do porque da pontuação dos candidatos com as inscrições 1.570, 1.344 e 1.507.	<p>INDEFERIDO: Após a revisão dos Títulos dos candidatos citados pelo requerente foram constados que os candidatos citados apresentaram os seguintes Títulos:</p> <p>1.507 – Apresentou quatro certificados de participação em cursos, sendo somente dois válidos, sendo atribuído 0,10 pontos conforme divulgado no site.</p> <p>1.570 – Apresentou dois certificados de participação em cursos, obtendo 0,10 pontos conforme divulgado no site.</p> <p>1.344 – Apresentou dois certificados de participação em cursos e uma Certidão de Tempo de Serviço no Cargo de Agente Administrativo, no qual candidato(a) pleiteava 0,40 pontos. A certidão de Tempo de Serviço não foi aceita por se tratar de outro cargo. Pelos Certificados apresentados candidato obteve a nota de 0,10 conforme divulgado em nosso site.</p>
Cargo: Secretário Escolar		
Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
3.625	Candidato(a) alega que não saiu nenhum resultado e nenhuma justificativa sobre a sua pontuação alegando que enviou os Títulos dentro prazo.	<p>INDEFERIDO: Após o recurso foi constatado que o(a) candidato(a) apresentou dois documentos a saber:</p> <p>Declaração de conclusão do Curso Técnico em Secretaria Escolar e Certificado de Ensino Médio, não sendo estes considerados títulos e sim comprovação de escolaridade</p>

3.633	Candidato(a) alega que apresentou quatro certificados de participação em Curso e a Declaração de Curso Técnico em Secretária, onde pleiteava 0,25 pontos e obteve 0,20 pontos	INDEFERIDO: A Declaração do Curso Técnico não é Título e sim Documento comprobatório de habilitação, conforme item 13 do Anexo I.
-------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Cargo: Enfermeiro PSF		
Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
4.463	Candidato(a) alega que o candidato de inscrição 1.924 não possui experiência no cargo de Enfermeiro PSF e sim como Enfermeiro Assistencial. Candidata fez juntada do currículo <i>lattes</i> do candidato(a) onde comprova suas alegações.	DEFERIDO: Após a revisão dos Títulos do candidato citado pelo(a) requerente a banca constatou que realmente na Certidão de Tempo de Serviço não consta como Enfermeiro do PSF e sim como ENFERMEIRO, conforme exigido no Edital, sendo ainda apresentado(a) pelo(a) candidato Declaração como Enfermeiro na Unidade de Tratamento Intensivo, não tendo portando comprovado sua experiência como ENFERMEIRO DO PSF. Candidato havia solicitado 0,50 pontos e após a recurso passa a obter 0,20 pontos referente a comprovação de especialização (0,10) e comprovação de participação em dois cursos (0,10). Do(a) candidato(a) requerente a Banca fez a reavaliação e constatou que a mesma também não comprovou Tempo de Serviço como Enfermeira do PSF e sim Enfermeira da Unidade de Pronto Atendimento de Pentecoste, motivo pelo qual não será concedido ponto dado anteriormente como Tempo de Serviço, passando o(a) candidato(a) obter 0,10 pontos referente aos dois certificados de participação em cursos.

Cargo: Agente Administrativo		
Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
278	Candidato(a) solicita a revisão da pontuação do(a) candidato(a) inscrição 910 alegando que a mesma obteve 0,15 pontos e seu nome não constava na relação dos classificados na prova de Títulos	DEFERIDO: Após o recurso foi constatado que houve um erro de digitação.

059	Candidato(a) solicita informação dos quais os Títulos avaliados, uma vez que solicitou 1,0 e obteve 0,60	INDEFERIDO: Conforme consta nas Justificativas da Prova de Títulos, candidato(a) apresentou Certidões/ Declaração de participação em Cursos com datas superiores a cinco anos e carga horária inferior a 40 horas.
210	Candidato(a) solicita revisão da pontuação da prova de títulos sob a alegação de que o item 4.12.4 se refere a somente ao item 4.12.1.	INDEFERIDO: O item 4.12.1 se reporta ao item 3.5 em que trata dos níveis de escolaridade em que os Títulos seriam avaliados e o item 4.12.4 pede que seja enviado a certidão/declaração que concluiu o ensino médio, ou certidão / declaração que concluiu o curso técnico, conforme o caso, que deverá ser enviado junto com os títulos.
201	Candidato(a) solicita revisão da pontuação da prova de títulos sob a alegação de que o Certificado do Curso de Direito deve ser contabilizado como Título, uma vez que o mesmo foi expedido em 15.07.2011	DEFERIDO: O Certificado do Curso de Direito vale como título por se tratar de um Documento comprobatório de habilitação/Qualificação. Pontos Solicitado: 1,0 Pontos Obtidos: 0,55
687	Candidato(a) solicita retificação da pontuação da prova de títulos sob a alegação de que o solicitou 0,10 que corresponde ao item 4.12.1.4 referente aos cargos de Nível Superior e pede a correta pontuação de 0,50 que corresponde ao item 4.12.2.1 referente aos cargos de Nível Médio.	INDEFERIDO: Candidato(a) dois certificados com mais de 5 anos e um Certificado data de Agosto de 2014. Pontuação mantida.
Cargo: Técnico em Radiologia		
Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
4.034	Candidato(a) solicita a reavaliação dos Títulos alegando que possui experiência como Técnica em Radiologia	INDEFERIDO: Candidato(a) não comprovou Tempo de Serviço conforme solicitado no item 4.12.3 do Edital. Junto com o Recurso enviou Declaração como Tempo de Serviço e Contrato de Trabalho da CTPS que não havia enviado junto com os títulos, não podendo o mesmo ser considerado por estar fora do prazo e apresentar sem autenticação.

Cargo: Técnico em Enfermagem		
Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
3.827	Candidato(a) solicita a reavaliação dos Títulos alegando que por equívoco enviou declaração como Auxiliar de Serviços Gerais	INDEFERIDO: Candidato(a) não comprovou Tempo de Serviço conforme solicitado no item 4.12.3 do Edital. Junto com o Recurso enviou Declaração como Tempo de Serviço no Cargo de Técnico em Enfermagem. Documentos enviados fora do prazo, sem autenticação e Declaração apresentada não atende ao item 4.12.3 do Edital.
3.853	Banca detectou que a pontuação da candidata não tinha sido digitada.	DEFERIDO: Após a constatação foi atribuída a nota da Prova de Títulos de 0,15 pontos, não atendendo o solicitado pelo(a) candidato(a) que foi de 0,20 em função de o mesmo apresentar como Títulos participação em Cursos com mais de 5 anos carga horária inferior a 40 horas.

Cargo: Professor de Educação Básica - Classe I- Educação Infantil, Professor de Educação Básica - Classe I - Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica II		
Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
2.734	Candidato(a) alega que a Certidão de Conclusão do Curso reconhecido pelo MEC não está enumerado no item 4.12. Alega ainda que a Certidão é dispensável nessa fase do Concurso. Junto com o recurso o(a) candidato(a) enviou o Diploma de Conclusão do curso.	INDEFERIDO: A solicitação do Certificado além de ser uma exigência Editalícia é solicitada para avaliar o lapso temporal da Conclusão do Curso e avaliar os Títulos. Como o edital diz que os Títulos somente serão aceitos contados da data de conclusão do curso, a exigência do Certificado é para a Banca computar a pontuação após essa data.
3.193	Candidato(a) alega que a a Conclusão do Curso foi em 31.10.2011 e o Tempo de Serviço foi após a conclusão do curso.	DEFERIDO: Foi constatado pela Banca que o Certificado de Conclusão do curso foi expedido em 29.04.2014 mas a data de colação de grau foi em 31.10.2011 conforme consta no verso do Certificado. Pontos Solicitado pelo(a) candidato(a): 0,40 Ponto Obtido pelo(a) candidato(a): 0,40

4.841	Candidato(a) solicita a recontagem de pontos alegando que a pontuação zero não poderia ser apenas dos certificados pois estes valem somente 0,10 e que a pontuação por tempo de serviço não foi computada.	INDEFERIDO: Foi Constatado pela Banca que o(a) candidato(a) não apresentou o Certificado de Conclusão do Curso, sem o qual os títulos não seriam avaliados. Permanece a mesma justificativa apresentada por ocasião da publicação da Prova de Títulos.
2.760	Candidato(a) solicita a recontagem de pontos alegando que enviou junto com os Títulos o Certificado de Conclusão do Curso. Solicita a revisão dos Títulos dos(as) Candidatos(as) de inscrição 3.048 e 2.486.	DEFERIDO PARCIALMENTE: Foi constatado pela Banca que o(a) Candidato(a) apresentou Certificado de Conclusão do Curso Especial de Formação Pedagógica –Pedagogia em Nível de Licenciatura Plena. Da pontuação solicitado(a) pelo(a) candidato(a) (1,30) a banca atribui a nota de 0,40 a saber: Especialização: 0,10 Participação em Cursos: 0,10 (candidato(a) apresentou 8 certificados solicitando 0,40 pontos sendo que a pontuação máxima é de 0,10). Tempo de Serviço: 0,20 (Candidato(a) apresentou comprovação de Tempo de Serviço com mais de 5 anos (2007 e 2008 e de 1990 a 1995)). INSCRIÇÃO 3.018: Feita a revisão e constatado que a pontuação máxima do(a) candidato(a) foi de 0,50 a saber: Certificado de Especialização: 0,10 Participação em Cursos (3 certificados): 0,10 Tempo de Serviço (2010, 2011 e 2012): 0,30 INSCRIÇÃO 2.486: Feita a revisão e constatado que a pontuação máxima do(a) candidato(a) foi de 0,40 a saber: Participação em Cursos (4 certificados): 0,10 Tempo de Serviço (2010, 2011 e 2012): 0,30
3.383	Candidato(a) alega que entregou os Títulos e seu nome não consta em nenhuma relação.	DEFERIDO PARCIALMENTE: Após o recebimento a Banca constatou que o Título do(a) candidato(a) não foi avaliado e constatado que o(a) candidato solicitou a 0,50 pontos a saber: Especialização: 0,10 Participação em Cursos: 0,10 (candidato(a) apresentou 2 certificados) Tempo de Serviço: 0,30 (Candidato(a) apresentou comprovação de Tempo de Serviço através da Carteira de Trabalho que comprova possui mais de 3 anos como Professor). Pontos Obtidos pelo(a) Candidato(a): 0,00 Candidato(a) apresentou seis documentos a saber: Três Certificados de Participação em Cursos;

		<p>Uma Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Prefeitura de Fortaleza; Uma cópia do Contrato de Trabalho da CTPS Uma cópia da pagina 36 da CTPS. Candidato não apresentou Certidão ou Certificado de conclusão do curso em desacordo com item 4.12.4 do Edital que transcrevemos abaixo: 4.12.4. Os títulos de que trata o item 4.12.1. só serão aceitos contados da data de conclusão dos requisitos necessários para o cargo, mediante apresentação de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, ou certidão/declaração que concluiu o ensino médio, ou certidão / declaração que concluiu o curso técnico, conforme o caso, que deverá ser enviado junto com os títulos. Os títulos de que trata o presente item, bem como a Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso, deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório. (grifo original do edital).</p>
2.995	Candidato(a) alega que falta a pontuação do Tempo de Serviço	INDEFERIDO: Tempo de Serviço apresentado pelo(a) Candidato(a) foi anterior a conclusão do curso, permanecendo a justificativa apresentada por ocasião da publicação do resultado da Prova de Títulos.
3.129	Candidato(a) solicita a revisão da Prova de Títulos, se reportando ao art. 44 da LDB. Alega ainda que o edital não está claro sobre a entrega do Diploma de Graduação.	INDEFERIDO: A banca é sabedora do citado artigo mas salienta que o Edital é a lei maior do concurso e a ela todos os candidatos e o Edital é claro em seu item 4.12.4 que os títulos serão contados da data de conclusão do curso mediante apresentação de Certidão ou Certificado de Conclusão Curso. O candidato ao deixar de apresentar o citado documento está contrariando a norma editalícia, motivo pelo qual seus títulos não foram avaliados.
3.384	Candidato(a) requer a pontuação referente ao item 4.12.15 uma vez que atendeu o solicitado no item 4.12.3. Alega que o Edital não é claro no tocante de que os títulos serão contados após a conclusão do curso.	INDEFERIDO: O edital é claro quanto a contagem dos títulos que será contado a partir da data de conclusão do curso conforme o item 4.12.4.
4.658	Candidato(a) alega que entregou a cópia autenticada do certificado de graduação e solicita a recontagem de pontos. No seu recurso alega ainda fato de concurso	INDEFERIDO: Candidato(a) entregou oito documentos a saber: Certificado de conclusão do curso de Especialização em Ensino de Química; Certificado do Curso de Laboratório de Ciências; Declaração que participou como formador do Programa Aprender pra Valer;

	realizado em Barro-Ce.	Declaração de Participação da Jornada Pedagógica na Área de Ciências da Natureza; Quatro Certidões de Tempo de Serviço. Pelo exposto acima, fica constatado que o(a) candidato(a) não apresentou o Certificado de Graduação conforme cita em seu recurso. No tocante ao citado sobre o concurso de Barro- CE em nenhum momento alegamos que o Edital não estava claro e sim que para muitos candidatos não ficou claro o solicitado no Edital, não sendo o caso de Pacajus onde em nenhum recurso candidatos alegaram da falta de clareza do item 4.12.4 do Edital do Concurso.
2.945	Candidato(a) solicita a revisão da Prova de Títulos alegando que a Certidão é apenas um documento que certifica que o individuo concluiu o curso e colou grau e que a Declaração e o Histórico comprovam que o candidato conclui o curso	INDEFERIDO: A Certidão ou Certificado de conclusão do curso é uma exigência do edital ao qual não podemos ignorar. A Declaração fornecida não deixa claro se o candidato irá colar grau, uma vez que a mesma condiciona que será colado grau desde que satisfaça os pré-requisitos legais. O edital em seu item 4.12.4 é claro quando menciona que os títulos so serão avaliados após a data de conclusão do curso.
2.811	Candidato através do recurso envia o seu Diploma de Graduação sob a alegação de que o mesmo foi entregue para a representante da CONSEP no dia 11.12.2014.	INDEFERIDO: Após a revisão dos títulos foi constatado que o(a) candidato apresentou oito documentos para serem avaliados como Títulos a saber: Especialização – um certificado Participação em Cursos – seis certificados Certidão de Tempo de Serviço – uma constando seis paginas Pelo apresentado acima certifica-se que o(a) candidato não apresentou no período determinado o seu Certificado de Conclusão do Curso, não atendendo o solicitado no item 4.12.4 do Edital.
3.440	Candidato(a) solicita a recontagem de pontos, pedindo que pelo menos seja considerado a pontuação da graduação e habilitação, alegando falta de clareza no edital quando trata de que os títulos somente serão avaliados mediante apresentação do Certificado de Conclusão do Curso.	INDEFERIDO: O Edital é Lei maior do concurso e a ele os candidatos ficam submissos não podendo alegar o seu desconhecimento. O item 4.12.4 quando solicita o Certificado é para que a Banca tenha um parâmetro para poder avaliar os títulos. Ademais os títulos apresentados pelo candidato são com datas anterior a conclusão do curso e no entendimento da Banca o profissional só é habilitado quando cola o grau, motivo este de que os títulos somente são avaliados após a sua conclusão.



2.475	Candidato(a) alega que enviou o Certificado de Conclusão do Curso e pede a recontagem de seus Títulos.	DEFERIDO: Candidato(a) solicita 0,40 pontos e após a revisão dos Títulos foi constatado pela Banca que a pontuação pleiteada pelo candidato é de direito e que o Certificado de Conclusão do curso consta no envelope dos títulos, sendo apresentados os seguintes documentos: Diploma de Conclusão do Curso Especial de Formação Pedagógica – Pedagogia em nível de Licenciatura Plena Quatro Certificados de participação em Cursos (0,10) pontos Certidão de Tempo de Serviço referente aos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014. (0,30) pontos, totalizando 0,40 pontos, considerado a partir do ano de 2012, data em que foi expedido o diploma.
-------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Teresina - PI, 26 de Dezembro de 2014

Banca Avaliadora de Títulos